



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 02/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio anual com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros a critério da Administração Pública Municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro do ano em referência, sendo que neste exercício será de R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), que será repassado em parcelas mensais de um salário mínimo para a manutenção do convênio, mais a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada criança e/ou adolescente que estiver internado.

Ressalta-se que o referido convênio poderá ser rescindido após o 6.º (sexto) mês tendo em vista a implantação do programa família acolhedora a ser aprovado por esta Casa de Leis.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 02/2015.

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 048	Fls. 003	Livro 050
Marilândia-ES - Em: 30 / 01 / 2015		

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros, a critério da Administração Pública Municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro do corrente ano.

§ 1º - O recurso supracitado será no valor de até R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), a ser repassado em parcelas iguais e mensais a título de manutenção do convênio, bem como a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a cada criança e adolescente abrigado, tudo em conformidade com as normas a serem estabelecidas no Termo de Convênio.

§ 2º - O presente Convênio poderá ser rescindido com prazo não inferior a 6(seis) meses a critério da Administração face a implantação do Programa Família Acolhedora neste Município.

§ 3º - O Lar Irmã Scheila apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 4º - O Lar Irmã Scheila, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.

Artigo 2º - Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, o Lar Irmã Scheila deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 3º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais:

I - Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Marilândia-ES, de forma integral, em regime de internato.

II - Caberá ao Município de Marilândia-ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheila o valor correspondente para manutenção do convênio, bem como o valor correspondente a cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período que permanecer no local, valores estes referenciados no termo de convênio.

III - Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados, o Município repassará apenas o valor relativo à manutenção do Convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Marilândia-ES, 27 de janeiro de 2015.


TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício